

Lei Municipal n.º 131, de 29 de dezembro de 1972.

"Autoriza pagamento de horas extras a operário municipal e dá outras providências."

© Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 162, da Constituição do Estado de Minas Gerais, em vigor, sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao operário Joaquim Leães de Moraes, motorista do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem,

um total de 120 (cento e vinte) horas extras de serviço.

§ único - O total de horas extras, mencionado acima, se refere a 12 (doze) semanas de 5 (cinco) dias úteis, em que o referido operário trabalhava 2 (duas) horas por dia a serviço do MOBRAH, designado por este Poder, após o horário normal de trabalho.

Art. 2º - As despesas autorizadas no artigo anterior desta lei serão consignadas na dotação orçamentária 3.1.1.0.42 - Pessoal, do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista,
MG, 29 de dezembro de 1978.

Frederico de Sá
Prefeitura Municipal

João Paulo de Faria
Secretário da Prefeitura